

Ofício-Circulado 2003, de 08/03/1999 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

IR- Taxas internas de retenção na fonte-1999

Tem vindo a ser constada pelos serviços da administração fiscal a necessidade de uma informação completa, sistematizada e actualizada sobre as várias taxas internas de retenção na fonte em vigor.

Assim com vista a habilitar os serviços com um quadro que identifique todas as taxas utilizáveis em face do direito interno, foi elaborada a tabela anexa que faz parte integrante deste ofício, onde se discriminam todas as taxas internas de retenção na fonte em sede de Imposto sobre o Rendimento, em vigor em 1999.

O SUBDIRECTOR-GERAL

José Rodrigo de Castro

TAXAS INTERNAS DE RETENÇÃO NA FONTE - ANO DE 1999				
NATUREZA DO RENDIMENTO	IRS		IRC	
	RESIDENTE	NÃO RESIDENTE	RESIDENTE	NÃO RESIDENTE
Trab. dependente	Tabelas	25%	-	-
Trab. independente	20%	25%	-	-
Pensões	Tabelas	25%	-	-
Remunerações auferidas por pessoas				
Colectivas na qualidade de membro dos órgãos estatutários	-	-	20%	25%
Royalties	15% (1)	15%	15%	15%
Assistência técnica	15%	15%	15%	15%
Uso de equipamento	15%	15%	15%	15%
Comissões	20%	15%	-	15%
Outras prestações de serviços com				
Excepção dos relativos a transportes,	-	15%	-	15%

Comunicações e actividades				
Financeiras.				
	15%	25% (3)	15% (2)	25% (3)
Lucros				
	25% (5)	25% (3)	25% (2)	25% (3)
Dividendos				
	20% (5)	20%	20%	20%
Juros				
	20%	20%	15%	20%
Juros e outras formas de remuneração				
de suprimentos				
	20% (5)	20% (4)	20%	20% (4)
Rendimentos de Títulos da Dívida				
Operações de reporte, cessões de				
	20% (5)	20%	20%	20%
Crédito, contas de títulos com garantia de				
preço ou de outras operações similares				
	20% (5)	20%	20%	20%
Resgate de seguros de vida				
	15%	20%	15%	20%
Outros rendimentos de capital				
	15%	15%	15%	15%
Prediais				
	25%	25%	25%	35%
Prémios de lotarias, apostas mútuas				
Desportivas e bingo.				
	35%	35%	35%	35%
Rifas, totoloto, e jogo do loto, sorteios				
e concursos				

Notas :

(1) Excepto quando pagos a titular originário, em que são considerados trabalho independente

(2) No caso do s.p. deter directamente uma participação igual ou superior a 25 % e desde que esta tenha

Permanecido na sua titularidade durante dois anos consecutivos ou desde a constituição da entidade

Participada, contanto que neste último caso a participação seja mantida durante aquele período, não existe

lugar a retenção na fonte quando este tenha a natureza de pagamento por conta.(al. c), art.º76.º - CIRC)

(3) Quando o titular do rendimento seja entidade residente num estado da UE e preencha os requisitos

Previstos no art.º 69.º do CIRC - Directiva Comunitária n.º 90/ 435 / CEE, a taxa aplicável era de 15%

até 31 / 12 /96 e é de 10 % desde 1 - 1 - 97 até 31 - 12 - 99.

(4) No caso de se tratar de rendimentos da dívida pública abrangidos pelo D.L. n.º 88/94, de 2 de Abril, os mesmos

Poderão estar isentos, sendo essa isenção definida nos termos do art.1º do diploma referido.

(5) Estes rendimentos podem ser objecto de englobamento por opção do s.p.